



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	» 90\$
A 2.ª série . . . . .	» 80\$
A 3.ª série . . . . .	» 80\$
Avulso: Número de duas páginas 850; de mais de duas páginas 950 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Portaria n.º 7:582** — Esclarece que o documento comprovativo do pagamento, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, das taxas devidas, nos termos do artigo 32.º do decreto n.º 22:404, à delegação da Junta Nacional de Exportação de Frutas do Algarve não está abrangido pelo artigo 98 da tabela geral do imposto do selo.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 7:583** — Fixa as lotações dos torpedeiros *Ave, Lis, Mondego e Sado* em completo estado de armamento.  
**Portaria n.º 7:584** — Manda ficar sem efeito a portaria n.º 7:003, que, para especialização em navegação submarina, determina que os exercícios de imersão, com passagem de motores de combustão a motores eléctricos, sejam substituídos por igual número de exercícios navegando em imersão.  
**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do actual orçamento do Ministério.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto-lei n.º 22:558** — Fixa o quadro do pessoal privativo do Ministério.  
**Decreto-lei n.º 22:559** — Determina que pelas disponibilidades das verbas atribuídas a melhoramentos rurais e inscritas no actual orçamento para reparações de estradas e caminhos não incluídos na rede do Estado e troços iniciados em estradas possam ser concedidas participações para todas as obras de melhoramentos rurais.  
**Decreto-lei n.º 22:560** — Substitue por um certificado passado por uma companhia de seguros de reconhecida idoneidade o desconto de 2 por cento a que se refere o artigo 14.º das cláusulas e condições gerais de empreitadas e fornecimentos de obras públicas.  
**Decreto n.º 22:561** — Declara de utilidade pública as instalações dos serviços municipalizados da Câmara Municipal de Coimbra destinadas a distribuição de energia eléctrica naquele concelho.  
**Portaria n.º 7:585** — Aumenta com mais três unidades a dotação da central telefónica de Lisboa.  
**Decreto-lei n.º 22:562** — Altera as disposições do decreto n.º 19:511, que regula a expropriação de terrenos para construção de caminhos de ferro, suas dependências, obras acessórias e instalações inerentes à sua exploração.

### Ministério da Instrução Pública:

**Rectificação** ao decreto n.º 22:528, que regula o provimento dos cargos académicos remunerados da Academia de Ciências e dos do quadro do pessoal da mesma Academia.

### Rectificação

Por sido publicado incompleto no *Diário do Governo* n.º 112, novamente se insere o sumário do seguinte diploma:

**Portaria n.º 7:578** — Esclarece a fórmula a usar nos fechos das portarias para publicação no *Diário do Governo* e ordena a publicação por extracto dos diplomas respeitantes a nomeações, transferências e outros actos mencionados na parte final do n.º 4.º do artigo 108.º da Constituição.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição Central

**Portaria n.º 7:582**

Suscitando-se dúvidas sobre se o documento comprovativo do pagamento, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, das taxas devidas, nos termos do artigo 32.º do decreto n.º 22:404, de 31 de Março de 1933, à delegação da Junta Nacional de Exportação de Frutas do Algarve se encontra abrangido pelo artigo 98 da tabela geral do imposto do selo, aprovada pelo decreto-lei n.º 21:916, de 28 de Novembro de 1932: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, esclarecer que o referido documento não está abrangido pelo citado artigo 98.

Ministério das Finanças, 23 de Maio de 1933. — O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

**Portaria n.º 7:583**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que as lotações dos torpedeiros *Ave, Lis, Mondego e Sado*, em completo estado de armamento, sejam constituídas pelo pessoal seguinte:

### Oficiais

Capitão-tenente ou primeiro tenente, comandante . . . . .	1
Primeiro ou segundo tenente . . . . .	1
Segundo tenente engenheiro maquinista . . . . .	1
	3

### Brigada de marinheiros

Primeiro ou segundo sargento de manobra . . . . .	1
Marinheiro de manobra . . . . .	1
Marinheiro sinaleiro . . . . .	1
Grumetes de manobra . . . . .	5
Dispenseiro de 1.ª ou 2.ª classe . . . . .	1
Primeiro cozinheiro . . . . .	1
	10